



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 041/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA CAF, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA, POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90027/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESA CONTRATADA: RS LOBATO EIRELI CNPJ 38.028.373/0001-43, **VALOR ADERIDO** 50% R\$: 135.893,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais). **EMPRESA CONTRATADA:** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 21.581.445/0001-82, **VALOR ADERIDO** 50% R\$: 196.723,30 (Cento e Noventa e Seis Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos). **EMPRESA CONTRATADA:** BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 07.832.455/0001-12, **VALOR ADERIDO** 50% R\$: 139.875,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais). **EMPRESA CONTRATADA:** POLIMEDH EIRELI CNPJ 63.848.345/0001-10, **VALOR ADERIDO** 50% R\$: 821.590,35 (Oitocentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos).

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 009/2025 formado por V volumes, das páginas 01 a 1.057 oriundo do ADESÃO A 2025-00009.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis



pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Vencedores do Certame: Rs Lobato Eireli, Altamed Distribuidora de Medicamentos, Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda, Polimedh Eireli fl 01
- Ofício N° 051/2025, no qual a Secretária Municipal de Saúde Solicitando a abertura de procedimento administrativo fl 002.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde. fls 003 a 008 dos autos.
- Decreto N° 006/2025 de 01 de Janeiro de 2025 Nomeando o Secretário Municipal de Saúde – Flávio dos Santos Garajau fl 009



- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Irituia/Pa – Nº 009/2025. fl. 010 dos autos.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls 011 a 015.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls 016 a 041
- Análise de Risco Procedimento Administrativo 009/2025 fls 042 a 061
- Termo de Referência Procedimento Administrativo 009/2025 fls 062 a 084
- Despacho para pesquisas de preços fls 085 a 087
- Relatório de Cotação: Futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, visando atender as necessidades do hospital municipal, unidades básicas de saúde da família e demais unidades integradas a secretaria municipal de saúde. fls 088 a 299.
- Mapa de Preços Aquisição de Medicamentos Hospitalar fl 300 a 302
- Ofício 008/2025 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90010-2024 Aquisição de Medicamentos Objetivando atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutica CAF, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e Demais Unidades Integradas a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá fls 303 a 307
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 020/2024 - Aquisição de Medicamentos Objetivando atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutica CAF, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e Demais Unidades Integradas a Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá fls 308 a 318.
- Ofício 008/2025 GAB – Prefeito Municipal de Irituia solicitando autorização para a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 020/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90010/2024 fls 319 a 323.
- Ofício 021/2025 GAB onde o Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá autoriza a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 020/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90010/2024 fl 324.
- Termo de Julgamento UASG 980551 Pregão 90010/2024 fls 325 a 877
- Termo de Homologação fls 878 a 894
- Cópia do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de São Miguel do Guamá fls 895 a 902
- Cópia do Parecer do Controle Interno – CGM São Miguel do Guamá fls 903 a 907



- Edital Pregão Eletrônico nº 90010/2024 fls 908 a 959
- Ofício 046/2025 CPC à Empresa Polymedh solicitando adesão à Ata fl 960
- Ofício 001/2025 LIC – Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020 – Polymedh fl 961
- Alteração Contratual da Sociedade Plymedh Ltda fls 962 a 970
- Termo de Autenticação fl 971
- Carteira de Identidade da Sócia Marlene Mariano Gripp fl 972
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fls 973 a 974
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA fl 975
- FIC- Ficha de Inscrição Cadastral fl 976 a 977.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 978
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 979
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária fl 980
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal fl 981
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel fl 982
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 983
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 984
- Ofício nº 045/2025 à Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENOS LTDA, solicitando a Adesão de Ata. fl 985
- Termo de Aceite da Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENOS LTDA fl 986
- Certidão Negativa de Débitos Municipais fl 987
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 988
- Certidão Judicial Cível Negativa fl 989
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 990
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 991
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária fl 992
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aso Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 993
- Ofício 048/2025 à Empresa R S LOBATO EIRELI, solicitando a Adesão de Ata fl 994
- Termo de Aceite da Empresa R S LOBATO EIRELI fl 995



- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 996
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária fl 997
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aso Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 998
- Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa fl 999
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 1000
- Ofício 047/2025 à Empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA, solicitando a Adesão de Ata fl 1.001
- Termo de Aceire da Empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA fl 1.002
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 1.003
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária fl 1.004
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 1.005
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito fl 1.006
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 1.007
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA fl 1.008
- Certidão Judicial Cível Positiva fl 1.009
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 1.010
- Histórico do Empregador fls 1.011 a 1.012
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC fls 1.013 a 1.014
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 1.015
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação para Proceder a análise de documentações verificando a conformidade com as exigências legais, adotar medidas para o regular andamento do procedimento fl 1.016
- Decreto nº 017/2025 de 02 de Janeiro de 2025 que Dispõe sobre a designação de agente de contratação comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio de acordo com a Lei 14.133/2021 fls 1.017 a 1.018
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fl 1.019 a 1.020
- Nota Técnica de Orientação Jurídica nº 019/2025 fl 1.021 a 1.027
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 1.028



- Dotação Orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade fls 1.029 a 1.030
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 1.031
- Termo de Autuação fl 1.032
- Parecer Técnico Agente de Contratação – Maria José Bastos do Amaral sobre a Possibilidade e Legalidade de Contratação direta das Empresas POLYMEDH, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R S LOBATO LTDA e ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS fl 1.033 a 1.034
- Minuta do Contrato fl 1.035 a 1.047
- Despacho para o Jurídico fls 1.048 a 1.049
- Parecer Jurídico Favorável a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP 90010/2024 da Prefeitura de São Miguel do Guamá/Pa, fls 1.050 a 1.057
- Despacho para o Controle Interno fl 1.058

ANALISE CRITICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:



I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.



Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) que o extrato da adesão a ata registro de preço seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A 2025-00009 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- c) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;
- d) providenciar a designação do fiscal do contrato pela autoridade competente.
- e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da A 2025-00009 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 15 de Janeiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025